



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Mérito do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>05/2017</u> Ref.: Processo 1063148/2017
------------------------	-------------------------------	--------------------------	--

Interessado: : **COMISSÃO DE MÉRITO DO CREA/PB**

Assunto: : **Indicação do Eng. Civil Ítalo Joffily Pereira de Costa para Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREA's**

A Comissão de Mérito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil **Carmem Eleonora C. Amorim Soares**, Eng^a. Civil **Maria Verônica de Assis Correia**, Eng^o de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, procedeu com a análise o Processo N^o **1063148/2017**, de indicação do Engenheiro Civil Ítalo Joffily Pereira de Costa, para Inscrição no Livro do Mérito do Sistema CONFEA/CREA's, e;

Considerando o disposto na Portaria AD-N^o 054, de 22 de fevereiro de 2017 “*Aprova Ad Referendum do Plenário do Confea, a alteração da data de 10 de março de 2017, para 24 de março de 2017, para que as indicações de homenageados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua na 74^a SOEA sejam protocolizadas no Confea.*”

Considerando que o CREA remeterá a indicação ao CONFEA, que deliberará de acordo com a Resolução nº 1.085/2016, que Regulamenta a Concessão da “Medalha de Mérito” e a Inscrição no Livro de Mérito”;

Considerando o que dispõe o Inciso II do Art. 11 da Resolução nº 1.085/2016, in verbis:

“Art. 11. As indicações dos Creas e das entidades nacionais deverão ser encaminhadas por meio de ofício instruído com os seguintes documentos:

II – para a inscrição no Livro do Mérito:

a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atividades desenvolvidas;
b) foto 05x07cm do indicado;
c) declaração emitida pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e
d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso; e”.

Considerando que, em análise ao presente processo, verificou-se que o mesmo não satisfaz o que prescreve as alíneas “b” e “c”, do Inciso II do Artigo 11, da citada Resolução, vez que o Regional de origem do profissional até o momento, não enviou a referida Declaração.

DELIBEROU:

- 1) Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, em face do processo NÃO se encontrar em conformidade com a Legislação que norteia a matéria.
- 2) O presente processo deverá ser submetido à apreciação do Plenário deste Conselho.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Eng^a. Civil **Carmem Eleonora C. Amorim Soares**
Coordenadora da Comissão de Mérito - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)